ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE PALMEIRAIS
Rua Venâncio Borges, 710 - Centro
C.G.C. 06.554.851/0001-62

LEI Nº- 017 / 97 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1997

Dispõe sobre a criação do Parque Ambiental do Corrente, à margem direita do Rio Parnaíba e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRAIS, Estado do Piauí,

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmeirais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado o Parque Ambiental denominado "**Parque Ambiental do Corrente",** localizado entre à margem direita do Rio Parnaíba, e, às margens do Riacho Corrente e a estrada que liga Palmeirais à cidade de Amarante - Piauí.

PARÁGRAFO ÚNICO - A presente propositura, está respaldada **no artigo 5º- da Lei Nº- 4.773 / 65, do código Florestal Brasileiro.**

Art. 2º- O **"Parque Ambiental do Corrente"** constará da seguinte infra-estrutura;

I - hotel adaptado as condições ecológicas que oferece a determinada área,
II - trilha para passeios ecológicos,
III - aproveitamento das corredeiras de Riacho para a construção de piscinas naturais para o lazer da população.

Art. 3º- Fica o Poder Público Municipal autorizado a fazer a desocupação da área de 100m de suas margens, na área de construção do parque ambiental e 50m na extensão do rio Corrente, preservando e reflorestando as áreas degradadas.

Art. 4º- Como gestores do Projeto, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, poderá firmar convênios junto aos órgãos ambientais Federais e Estaduais, para executar todas as atividades legais de competência do Município nas questões ambientais no prazo de doze (12) meses.

Art. 5º- Os recursos destinados à criação do **Parque Ambiental do Corrente**, serão provenientes das Receitas Orçamentarias do Município e da receita destinada à Secretaria Municipal de Administração e Finanças , podendo a Prefeitura estabelecer convênios, parcerias e aberturas de Créditos Suplementar para a viabilização da criação e manutenção do referido Parque Ambiental.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeirais(PI), 31 de dezembro de 1997.

PAULO CÉSAR VILARINHO SOARES
Prefeito Municipal

Esta Lei foi sancionada, numerada, registrada e publicada aos dias trinta e um, do mês de dezembro do ano de um mil novecentos e noventa e sete (1997).

QUINTINO NUNES DA SILVA
Secretário Chefe de Gabinete